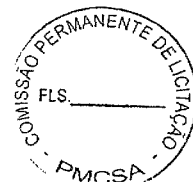




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/FMS/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/FMS/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/FMS/2017
CONTRATO Nº 030/FMS/2018

Empresa OK

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA WC LOCAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, **CONTRATANTE** e, a empresa **WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.897.590/0001-13, com sede na Avenida Antônio Cabral de Souza, nº 1.000, Conceição, Paulista/PE, CEP 53.425-430, o **Sr. Alberto Jorge Arcoverde Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5517753 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.259.944-61, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/FMS/2018**, mediante a existência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/FMS/2018** e as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

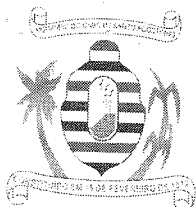
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, caixas de gordura dos prédios e equipamentos geridos, com caminhão limpa fossa, com capacidade em tanque de até 7.000 litros, equipado com bomba de sucção a vácuo, acessórios e maquinários necessários a execução, incluindo também, combustível e mão de obra, EPI's do operador, equipamentos e demais ferramentas. Os resíduos succionados serão transportados para o destino final em local autorizado pelo órgão ambiental e respeitando as normas vigentes, conforme relação de locais informadas pela Secretaria, através do Fundo Municipal de Saúde.

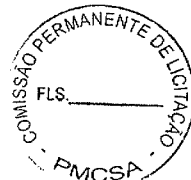
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54525-180
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde; **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 122 –
Administração Geral; **Ação:** 8.131 – Gestão Administrativa do Sistema Municipal de Saúde; **Elemento
de Despesa:** 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; **Código Reduzido:** 280 F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1299, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), datada de 28 de setembro de 2018.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 6 (seis) horas, a partir do recebimento de cada ordem de serviço emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa o **Sr. Everaldo Monteiro**, Gerente de Patrimônio, telefone (81) 3521-6786, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

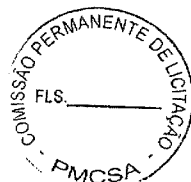
Parágrafo Quarto – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Fiscalizar, acompanhar e supervisionar os serviços;

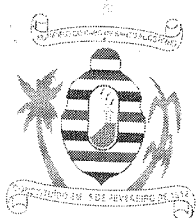
Parágrafo Segundo – Acionar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 06 (seis) horas para a realização dos serviços;

Parágrafo Terceiro – Verificar se os procedimentos, equipamentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

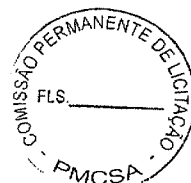
Parágrafo Quarto – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviços, que estejam em desacordo com o termo de referencia, para que sejam tomadas providencias com relação a quaisquer irregularidade;

Parágrafo Quinto – Notificar, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Parágrafo Sexto – Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências onde os serviços estiverem sendo executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo – Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para fins de atender ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, atestando mensalmente as faturas de acordo com o objeto do contrato, para posterior pagamento;

Parágrafo Oitavo – Efetuar mensalmente o pagamento do somatório dos serviços realizados no mês anterior, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Atender à Ordem de Serviço, dentro de no máximo 06 (seis) horas;

Parágrafo Segundo – Garantir a qualidade do Serviço prestado pelo objeto licitado, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes;

Parágrafo Terceiro – Atender os serviços emergenciais em comum acordo entre o Gestor do Contrato e o Contratado;

Parágrafo Quarto – Apresentar seus funcionários, durante a prestação do serviço, devidamente trajados, com a identificação da empresa, crachás e equipamentos com EPI'S necessários;

Parágrafo Quinto – Disponibilizar o motorista oficialmente habilitado (categoria D) para a tarefa de direção de caminhão;

Parágrafo Sexto – Dirimir eventuais dúvidas antes do deslocamento para execução do serviço, por escrito ou por telefone;

Parágrafo Sétimo – Indicar representante legal, apto a solucionar qualquer problema que venha a ocorrer, inclusive informar seu endereço e telefone para contratos de emergência;

Parágrafo Oitavo – Indicar número de telefone e e-mail, para acionamento da locação.

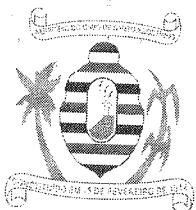
CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

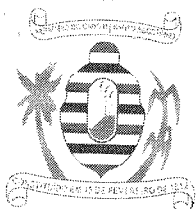
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de Outubro de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADA: WC **LOCAÇÃO** **E**
SERVIÇOS LTDA - EPP

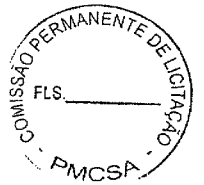

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA: 
CPF/MF: 545.549.504-68

TESTEMUNHA: 
CPF/MF: 117.979.394-32



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	Preço Unit	P.Total
1	Esgotamento sanitário de fossa, com resíduos de gordura (com caminhão) até 7.000 litros (com tratamento)	CARGA	300	R\$ 570,00	R\$ 171.000,00
VALOR TOTAL:				R\$	171.000,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 030/FMS/2018**, **Processo Administrativo n° 253/2017**, **Processo Licitatório n° 048/FMS/2017**, **Pregão Presencial n° 041/FMS/2017**, **Ata de Registro de Preços n° 067/FMS/2017**, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, caixas de gordura dos prédios e equipamentos geridos, com caminhão limpa fossa, com capacidade em tanque de até 7.000 litros, equipado com bomba de sucção a vácuo, acessórios e maquinários necessários a execução, incluindo também, combustível e mão de obra, EPI's do operador, equipamento e demais ferramentas. **Empresa:** **WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.897.590/0001-13, com sede na Avenida Antônio Cabral de Souza, n° 1.000, Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.425-430, **Valor Total:** R\$ 171.000,00, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:10F0E1C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/02/2019. Edição 2270
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>